



<https://doi.org/10.5335/ffz9wc29>

Medo, comunismo e repressão política em direção ao Estado Novo: o discurso parlamentar dos aliados de Getúlio Vargas na gênese da Lei de Segurança Nacional de 1935

Miedo, comunismo y represión política hacia el Estado Novo: el discurso parlamentario de los aliados de Getúlio Vargas en la génesis de la Ley de Seguridad Nacional de 1935

Fear, communism, and political repression toward the Estado Novo: the parliamentary discourse of Getúlio Vargas's allies in the genesis of the National Security Law of 1935

RICARDO MORAES WESTIN PIMENTA¹ 

Resumo:

A pesquisa analisa os argumentos usados por deputados federais governistas para aprovar o projeto que originou a Lei de Segurança Nacional de 1935. A norma tipificou crimes políticos e impôs penas severas por subversão. A principal fonte são edições do *Diário do Poder Legislativo* de 1935. O artigo mostra que aliados do presidente Getúlio Vargas na Câmara dos Deputados recorreram ao discurso do medo, alegando risco iminente de revolução comunista e defendendo poderes quase irrestritos ao governo para preservar a ordem. A análise contribui para o debate sobre o período pré-Estado Novo, indicando a lei como início do fortalecimento do poder varguista, culminando no autogolpe de Estado de 1937, e revela que o comunismo já era visto como ameaça antes do Levante Comunista de 1935.

Palavras-chave: Comunismo. Getúlio Vargas. Lei de Segurança Nacional de 1935.

Resumen:

La investigación analiza los argumentos utilizados por diputados federales oficialistas para aprobar el proyecto que dio origen a la Ley de Seguridad Nacional de 1935, que tipificó delitos políticos e impuso penas severas por subversión. La fuente principal son las ediciones del *Diario do Poder Legislativo* de 1935. El artículo muestra que los aliados de Getúlio Vargas recurrieron al discurso del miedo, alegando un riesgo inminente de revolución comunista y defendiendo poderes casi irrestritos para el gobierno con el fin de preservar el orden. El análisis contribuye al debate sobre el período previo al Estado Novo, señalando la ley como el inicio del fortalecimiento del poder varguista, que culminó en el autogolpe de 1937, y revela que el comunismo ya era visto como una amenaza antes del Levantamiento Comunista de 1935.

Palabras clave: Comunismo. Getúlio Vargas. Ley de Seguridad Nacional de 1935.

Abstract:

The research analyzes the arguments used by pro-government federal deputies to approve the bill that gave rise to the National Security Law of 1935, which defined political crimes and imposed severe penalties for subversion.

¹ Graduado (2025) em História pela Universidade de Brasília (UNB). Graduado (2001) em Jornalismo pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Especialista (2014) em Ciência Política pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) do Senado Federal. Atualmente é Jornalista do Senado Federal.

The main source is the 1935 editions of the *Diário do Poder Legislativo*. The article shows that Getúlio Vargas's allies resorted to a discourse of fear, claiming an imminent risk of communist revolution and advocating for almost unrestricted powers for the government to preserve order. The analysis contributes to the debate on the pre-Estado Novo period, indicating the law as the starting point for the strengthening of Vargas's power, culminating in the 1937 self-coup, and reveals that communism was already seen as a threat before the Communist Uprising of 1935.

Keywords: Communism. Getúlio Vargas. National Security Law of 1935.

Considerações iniciaisⁱ

Em 16 de julho de 1934, o Brasil finalmente ganhou uma Constituição, após passar quase quatro anos conduzido de forma ditatorial por Getúlio Vargas. O texto constitucional, elaborado por deputados constituintes, impôs limites ao poder do presidente, que no chamado Governo Provisório criara leis e atuara de forma autoritária e arbitrária, dado o fechamento do Senado e da Câmara dos Deputados, e concedeu uma série de direitos e garantias à população contra eventuais abusos do poder público. Os mesmos deputados que elaboraram a Constituição elegeram Vargas, que continuaria na Presidência, agora à frente de um governo constitucional.

Passados apenas sete meses da promulgação da Carta, ficou claro para os observadores da cena política que a normalidade constitucional estava com os dias contados. Em 26 de janeiro de 1935, foi protocolado na Câmara o projeto da chamada Lei de Segurança Nacional. Redigido pelo governo Vargas, mas apresentado como se fosse da autoria da maioria parlamentar, o texto dava ao Executivo poderes para, até mesmo a partir de acusações vagas, demitir funcionários tanto do serviço público quanto da iniciativa privada, desligar militares, calar professores universitários, censurar jornais, dissolver partidos políticos, fechar sindicatos, impedir greves e expulsar estrangeiros do país, entre outras medidas. A punição podia chegar a dez anos de prisão e muitos dos crimes eram inafiançáveis. Em resumo, a proposta aumentava os poderes discricionários do presidente, suspendia direitos e garantias e, em termos práticos, criminalizava a oposição ao governo. Em apenas dois meses, o projeto foi aprovado. Com a Lei de Segurança Nacional em vigor, boa parte da nova Constituição tornou-se letra morta.

Na justificativa do projeto, os deputados varguistas que o assinaram explicaram que o objetivo era evitar golpes que mudassem a ordem social e política do Brasil à força (*Diário do Poder Legislativo*, 27.01.1935, p. 637-638). Para garantir a proteção do Estado democrático, de acordo com eles, era necessário armar o governo com poderes excepcionais capazes de silenciar indivíduos e grupos extremistas e abortar planos subversivos.

Partindo desse cenário, esta pesquisa se propõe a verificar qual foi, na versão do governo Vargas, o inimigo que ameaçava a segurança do Brasil e quais foram as razões que levaram à convicção de que ele era tão poderoso a ponto de o governo, para conseguir enfrentá-lo, precisar de uma lei que, na prática, era de exceção. Para atingir esse objetivo, foram consultados todos os discursos dos deputados governistas referentes ao projeto de lei ao longo dos dois meses em que ele foi discutido na Câmara. A análise dos pronunciamentos foi feita a partir de autores que estudaram o comunismo e o anticomunismo, a segurança nacional e o aparato estatal de repressão política.

Considerando que Vargas justificou o golpe de 1937, que deu origem à ditadura do Estado Novo (1937-1945), como uma medida necessária para deter o inimigo comunista que ameaçava tomar o poder, este estudo parte da hipótese de que antes disso, no início de 1935, igualmente por estratégia política, o governo já havia alçado o comunismo à condição de inimigo público número um, mesmo não sendo forte o suficiente para representar um perigo real para a ordem política e social.

Comunismo, segurança e repressão

Esta pesquisa se orienta por um arcabouço historiográfico que aborda três conceitos centrais – anticomunismo, segurança nacional e repressão política institucionalizada – para interpretar o discurso parlamentar governista em torno da necessidade da Lei de Segurança Nacional de 1935. Articulados, esses conceitos ajudam a desvelar as origens e as intenções políticas dos argumentos formais dos deputados federais. A análise do anticomunismo se ampara no trabalho de Rodrigo Patto Sá Motta (2000). Ele reconstitui a história do embate entre o comunismo e seus opositores no Brasil e aponta que foi com a chegada de Vargas ao poder, pela via “revolucionária”, em 1930, que a ideologia comunista de fato fincou raízes no país e começou a se disseminar. Formou-se logo “uma sólida tradição anticomunista na sociedade brasileira, reproduzida ao longo das décadas seguintes através da ação do Estado, de organismos e mesmo de indivíduos” (Motta, 2000, p. 7).

Motta (2000) identifica três momentos específicos em que o anticomunismo alcançou patamares extraordinários de força no Brasil. O primeiro foi 1935-1937, justamente o período no qual o tema deste estudo está compreendido. Os outros dois momentos foram 1946-1950, quando o Partido Comunista Brasileiro (PCB), após um breve período de legalidade, voltou a

ser proscrito e perseguido; e 1964, na crise política que culminou na derrubada do presidente João Goulart e na instalação da ditadura militar (1964-1985).

Em relação à segurança nacional, esta pesquisa parte das contribuições de Maria Celina D'Araujo (2006). No Brasil da década de 1930, a expressão “segurança nacional” ainda não estava consolidada. “Defesa nacional” e “defesa do Estado” também se usavam indiscriminadamente. No entanto, o conceito, apesar da instabilidade semântica, já tinha um relativo nível de sofisticação. Ficava para trás o entendimento de que somente países estrangeiros poderiam ser os inimigos da nação, uma vez que o poder público identificou que grupos internos, incluindo os comunistas, também podiam ameaçar a ordem estabelecida (D'Araujo, 2006, p. 3). Por fim, na questão da repressão política institucionalizada, esta investigação se apoia na obra de Elizabeth Cancelli (1993). De acordo com ela, o êxito de projetos políticos autoritários, como o de Vargas, depende tanto do silenciamento dos defensores de projetos alternativos como da contenção da crescente massa urbana, potencialmente manipulável por aqueles defensores. Nessa estratégia de domínio, é imprescindível fortalecer o poder de repressão do Estado, especialmente por meio da polícia. A “criação de inimigos objetivos” (Cancelli, 1993, p. 47), como os comunistas, legitima o uso arbitrário da violência.

Subsidiariamente, este trabalho recorre a Aspásia Camargo (1989), que identifica os movimentos feitos por Vargas, tanto publicamente quanto nos bastidores, para o êxito do autogolpe de 1937; a Casimiro Pedro da Silva Neto (2006), que mergulha na tramitação do projeto da Lei de Segurança Nacional na Câmara; Raphael Peixoto de Paula Marques (2013-2014), que observa as discussões parlamentares e a lei sob uma perspectiva não só historiográfica, mas também jurídica; e Thiago Cavaliere Mourelle (2023), que investiga a conturbada relação entre Vargas e a Câmara no período 1934-1935. Este estudo não apenas dialoga com os autores que lhe servem de esteio teórico e historiográfico, mas pretende dar um pequeno passo à frente do ponto a que eles chegaram, oferecendo um complemento ao panorama historiográfico. Uma incursão específica e aprofundada na argumentação anticomunista nos debates que antecederam a criação da Lei de Segurança Nacional de 1935 é algo que não foi feito até o momento.

Discursos parlamentares

Esta pesquisa tem um caráter documental e qualitativo. O corpo documental são todas as edições do *Diário do Poder Legislativo* que registram na íntegra as manifestações dos deputados a respeito do projeto da Lei de Segurança Nacional durante os dois meses em que ela tramitou na Câmara. Essa fonte primária está sob a guarda do arquivo da casa legislativa.ⁱⁱ A primeira edição é a de 27 de janeiro de 1935, que traz a apresentação do projeto, ocorrida na véspera, e a última é a de 28 de março, que contém a aprovação do projeto, no dia anterior. Por manifestações dos deputados, devem ser entendidos os discursos, os apartes e as manifestações por escrito, que incluem votos em separado, justificativas de emendas e declarações de voto. Embora o foco deste estudo sejam as manifestações dos deputados governistas, as dos deputados oposicionistas também são esquadrinhadas e analisadas, uma vez que ajudam a compreender os argumentos dos primeiros, indicando exageros, contradições e intenções não assumidas.

A análise historiográfica dos argumentos é feita à luz do conjunto de autores citados anteriormente, que, com diferentes perspectivas e graus de aprofundamento, contemplam a Lei de Segurança Nacional em seus estudos (Cancelli, 1993; D'Araujo, 2006; Motta, 2000). De forma secundária, recorre-se à imprensa da época, com o objetivo de localizar informações que não apareceram na arena legislativa. São consideradas as edições do diário carioca *O Jornal* de janeiro, fevereiro e março de 1935, disponíveis on-line na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Estão incluídas edições anteriores à apresentação do projeto para que se possam identificar as movimentações políticas e as manifestações populares que a antecederam. *O Jornal* foi a publicação escolhida em decorrência de ser aquela que traz mais resultados para o período 1930-1939 quando se busca “Lei de Segurança”, com 572 menções – o *Correio da Manhã*, o segundo jornal com mais resultados, contém 542 referências.

A força de Vargas na Câmara

Em 26 de janeiro de 1935, uma sexta-feira, as notícias que vinham saindo na imprensa desde as semanas anteriores se confirmaram. A Câmara dos Deputados recebeu nesse dia o projeto da Lei de Segurança Nacional (projeto de lei 78/1935), destinada a proteger o Estado e

a ordem estabelecida daqueles indivíduos e grupos que agissem para modificá-los. O texto previa crimes que não existiam na legislação penal, aumentava as penas daqueles que já existiam, reduzia as possibilidades de defesa e recurso dos acusados, acelerava o processo judicial e ampliava os poderes de repressão estatal (DPL, 27.01.1935, p. 638-640)

O projeto foi elaborado pelo ministro da Justiça, Vicente Rao, por encomenda do presidente Getúlio Vargas.ⁱⁱⁱ No entanto, não chegou à Câmara como uma proposta oriunda do Poder Executivo. Surgiu como se fosse uma iniciativa do próprio Poder Legislativo, assinado por 115 deputados federais governistas – quase 50% da Câmara, composta de 254 parlamentares. Uma das estratégias de Vargas para conseguir a aprovação foi mostrar, com tantas assinaturas, que o Parlamento em peso desejava e pedia a medida. Outra foi submetê-la à Câmara antes da reabertura do Senado (fechado desde a Revolução de 1930), marcada para maio de 1935, quando a existência de duas casas legislativas tornaria a tramitação mais longa e as negociações políticas mais complicadas.

A base governista utilizou seus próprios expedientes para que a Lei de Segurança Nacional fosse aprovada sem demora e com poucas mudanças. O relator na Comissão de Constituição e Justiça, deputado Henrique Bayma (Partido Constitucionalista de São Paulo-SP), não emitiu um parecer sobre o projeto, mas redigiu uma nova proposta, em nome da comissão, com conteúdo praticamente idêntico (projeto de lei 128/1935). Pelo regimento da Câmara, os projetos de lei precisavam passar por três discussões no plenário. Sendo da autoria de alguma comissão, porém, o rito era abreviado para duas discussões.

Como parte da mesma tática, o relator apresentou um parecer verbal, em vez de um parecer escrito, e os deputados da maioria aprovaram requerimentos para votação em globo e em regime de urgência e derrubaram praticamente todas as emendas da oposição. Eles ainda evitaram discursar sobre a proposta. A partir da análise das manifestações orais no plenário registradas no *Diário do Poder Legislativo*, esta pesquisa verificou que apenas dez deputados governistas se pronunciaram, defendendo a proposta, ao longo dos dois meses de tramitação.^{iv} Esse comportamento pode ser entendido como uma forma de impedir que os debates no plenário se prolongassem, o que atrasaria a votação final. No entanto, pode-se também interpretar que muitos daqueles 115 deputados da situação que apareceram como coautores, na realidade, discordavam dos termos repressivos e arbitrários da futura Lei de Segurança Nacional e só subscreveram a proposta porque deviam obediência ao governo. O deputado Amaral Peixoto (Partido Autonomista-DF) chegou a pôr sua assinatura no projeto, mas, julgando

inconvenientes alguns dispositivos, decidiu retirá-la pouco antes de o texto ser apresentado à Câmara (O Jornal, 27.01.1935, p. 2).

Por outro lado, os deputados oposicionistas, que eram minoritários, fizeram o possível para impedir a aprovação ou, já antevendo que ela inevitavelmente passaria, pelo menos retardá-la. Entre as medidas tomadas, eles subiram repetidamente à tribuna do Palácio Tiradentes, a sede da Câmara, para denunciar as perigosas implicações do projeto, em pronunciamentos que chegaram a durar três horas e meia (Covello, 1935, p. 231). A minoria foi mais barulhenta que a maioria. Em contraste com os dez deputados da base governista que se dispuseram a fazer a defesa no plenário, foram 25 os da oposição que se pronunciaram de forma crítica sobre a Lei de Segurança Nacional.^v Adolfo Bergamini (Partido Democrático-DF) falou em oito ocasiões diferentes. Acir Medeiros (representação profissional – empregados), em sete. Muitos oposicionistas a chamaram de Lei Monstro, apelido popular entre os adversários da proposta na sociedade.

Apesar da quixotesca resistência dos oposicionistas, o rolo compressor do governo na Câmara produziu o resultado esperado. Vargas venceu. O projeto foi aprovado em 27 de março, uma quarta-feira, apenas dois meses depois da apresentação do texto original, pelo folgado placar de 121 votos favoráveis ante 23 contrários (DPL, 28.03.1935, p. 2.188). Foi, contudo, um quórum baixo. Os 144 deputados que votaram representavam 57% da Câmara, o que reforça a hipótese de que muitos governistas não avalizavam as novas medidas, tendo, por isso, faltado à votação. O presidente sancionou a Lei de Segurança Nacional (lei 38, de 1935) em 4 de abril.

O medo do comunismo

Um dos poucos deputados que defenderam publicamente o projeto foi Henrique Bayma, o redator e relator da proposta aprovada. Num pronunciamento, ele pintou um quadro assustador da situação do Brasil naquele início de 1935. Denunciou a existência de “organizações internacionais que aqui operam”, referindo-se a grupos comunistas, e avisou que a sociedade brasileira se encontrava “inteiramente indefesa” diante dessa ameaça. Para deter os comunistas, segundo o deputado, eram imprescindíveis as medidas repressivas contidas no projeto de lei. Bayma detalhou (DPL, 08.03.1935, p. 1.598):

Dentro do Brasil existe, organizado, um partido [o Partido Comunista Brasileiro] filiado à Terceira Internacional [entidade que coordenava a ação dos partidos comunistas de diversos países] de Moscou. Ninguém ignora como ele age e qual a sua contextura. O seu lema é obediência às ordens superiores, que virão de fora. A organização começa de baixo para cima, consistindo em células compostas de três a sete operários de empresas. Uma célula não conhece o que se passa na que lhe está ao lado. Reúnem-se as células e formam o comitê da cidade. Vêm em seguida o comitê regional e o comitê geral. A direção brasileira do mesmo recebe ordens vindas de Montevidéu. Constituímos, nessa ampla organização mundial, a Sétima Região, onde, como em toda parte, pensam os novos reformadores estabelecer uma ordem de coisas sem família, sem propriedade, sem pátria, sem liberdade individual. É esse o fim a atingir. O meio de consegui-lo é a violência.

As estratégias da base governista na Câmara não foram apenas regimentais. Partindo dos pronunciamentos registrados no *Diário do Poder Legislativo*, esta pesquisa constatou que a argumentação de Bayma é representativa daquela que foi a principal estratégia discursiva a favor do projeto da Lei de Segurança Nacional: o perigo comunista.

Os parlamentares da maioria garantiram que os agentes do comunismo instalados no Brasil eram fortes, estavam mobilizados e poderiam deflagrar um ataque armado a qualquer momento. Violências seriam praticadas não apenas durante o golpe, mas também depois dele. Após a tomada do poder, de acordo com eles, as tradições sociais e culturais do país seriam suprimidas e os brasileiros perderiam a liberdade e a propriedade privada, passariam a ser vítimas do terror estatal e vivenciariam toda sorte de instabilidade e privação. Os projetos políticos autoritários, como o de Getúlio Vargas, costumam criar inimigos objetivos, com o objetivo de angariar apoio e legitimidade (Cancelli, 1993, p. 5). Esses bodes expiatórios são convenientemente usados como justificativa para a adoção e o recrudescimento de medidas repressivas de caráter violento. No Brasil de 1935, o inimigo objetivo escolhido por Vargas foi o comunismo.

Ao apontar uma ameaça vermelha iminente, os deputados governistas, pelo que se depreende dos pronunciamentos, buscavam provocar um medo generalizado. A partir do perigo construído discursivamente, surgiria uma insegurança real. A sociedade, sentindo-se vulnerável e desejando proteção, aceitaria, quase com alívio, conceder ao presidente os potentes e violentos instrumentos de repressão política contidos no projeto da Lei de Segurança Nacional. Bayma afirmou que, para tomar o poder, o modus operandi dos revolucionários comunistas contemplava inclusive o doutrinamento prévio da população. Segundo ele, isso já era realidade no Brasil e atingia inclusive crianças. Ele discursou (DPL, 08.03.1935, p. 1.598):

A revolução se realiza em três atos: a preparação à revolução; a execução da revolução; a exploração do sucesso, que deve consistir na destruição radical e completa da burguesia. A preparação da revolução é notadamente espiritual, é o fermento que se lança em todos os lugares e em todas as classes. Há pouco, meus senhores, na capital do meu estado, verificou a polícia a existência de uma célula [comunista] dentro de um ginásio no qual se educavam crianças de 15 e de 16 anos.

O caso no ginásio não seria isolado. Na visão de Barreto Campelo (avulso-PE), os doutrinadores vermelhos já estavam infiltrados nas escolas e universidades. Para que a futura Lei de Segurança Nacional os atingisse em cheio, o deputado propôs uma emenda que proibiria os professores de qualquer nível de ensino de fazer apologia de doutrinas que buscassem suprimir a “propriedade privada” e as “ideias de Deus, pátria, família”. Os infratores poderiam ser demitidos. Ele justificou a emenda, que seria rejeitada (DPL, 23.03.1935, p. 2.006):

Em matéria de crimes políticos, as multidões são verdadeiros projéteis impelidos por vontades conscientes. De modo que não é propriamente a punição de autômatos [...] o que as leis penais devem visar, mas, sim, a dos agentes que envenenam, agitam e impelem vagas humanas desordenadas e fanáticas. A propaganda do comunismo no Brasil está se fazendo escandalosamente nas cátedras dos ginásios e das academias. [...] Livre para dizer na sua cátedra quanto queira, nem por isso pode o professor escusar-se de receber justo castigo pelos crimes que nela praticar. Interpretação diversa levaria a todos os absurdos, inclusive o de isentar de pena e culpa o professor que [...] transmitisse ordem aos seus discípulos para depredar ou assassinar. Em suma, se o Brasil não quiser reagir amanhã contra as devastações em massa que a propaganda do comunismo nas cátedras fatalmente provocará, urge neutralizar a ação de professores que aí estão impunemente a estragar gerações inteiras.

Logo após o sucesso da Revolução Russa, em 1917, grupos conservadores começaram a criar imagens negativas a respeito do comunismo e de seus militantes. As supostas características desviantes se cristalizaram e deram origem a um imaginário que sobrevive desde então. Tal imaginário no Brasil foi forte o suficiente para justificar novas medidas repressivas e o sufocamento de movimentos populares e os golpes que deram origem aos dois longos regimes ditoriais no século XX – o Estado Novo e a ditadura militar (Motta, 2000, p. 7).

Muitas das representações partiram de elementos da realidade, mas se fixaram no imaginário negativo à custa de exageros e deturpações. Uma delas, segundo Motta (2000, p. 89), foi a de que os militantes comunistas eram doentes e pervertidos e, como tais, institucionalizariam a imoralidade assim que tomassem o poder. Uma das medidas com esse fim seria a destruição da família e da religião católica, pilares da moral e da sociedade. Foi com base nessa imagem que Barreto Campelo apresentou a emenda salvaguardando as “ideias de Deus, pátria, família”. Bayma, por sua vez, afirmou que as mulheres comunistas juravam

“colocar o amor ao partido acima do amor materno” (DPL, 08.03.1935, p. 1.598) e que o governo soviético tinha um plano quinquenal contra todas as religiões. Segundo ele, os resultados já eram visíveis. Moscou, que chegara a ter 500 igrejas no passado, em 1934 tinha apenas 40 (DPL, 08.03.1935, p. 1.600).

O próprio ministro Vicente Rao, autor da Lei de Segurança Nacional, contribuiu com a propaganda que buscava estigmatizar o comunismo. Em 1931, como jurista, antes de assumir o Ministério da Justiça, ele publicou o livro Direito de Família dos Sovietes, no qual assegurou que a abolição da instituição familiar era um dos pilares do novo regime. Rao destacou que uma cidade soviética havia baixado um decreto determinando a socialização das mulheres, transformadas em propriedade coletiva para usufruto dos homens. Ele ressalvou que se tratava de um caso isolado e não contava com a aprovação do governo central, mas a informação foi aproveitada por divulgadores mais sensacionalistas como se a União Soviética estivesse corroída pela libertinagem (Motta, 2000, p. 28 e 91). No plenário do Palácio Tiradentes, Pedro Rache (representação profissional – empregadores) recorreu à ironia, quase ao deboche, para prever a tragédia que seria o Brasil caído nas garras dos comunistas (DPL, 28.03.1935, p. 2.189):

O exemplo a imitar [que nos apontam]: a Rússia dos sovietes! Lá o Estado é de uma brandura inebriante, sua ação caracteriza-se pela tolerância inveterada, a violência é desconhecida, não se punem atentados contra a ordem pública, não há atentados, os partidos políticos agitam-se livremente ao impulso das ideias, que são religiosamente respeitadas, não há ódios, a liberdade campeia sob todas as formas e, sobretudo, há fartura e abundância, o que é uma razão concreta para a vida feliz!

A descrição às avessas apareceu na declaração de voto que Rache redigiu minutos após a aprovação do projeto da Lei de Segurança Nacional no plenário da Câmara, para ser publicada nos anais da Câmara. Em outro trecho do documento, o deputado deixou o sarcasmo de lado para apontar o “despotismo” e a “estagnação” da União Soviética e qualificar o comunismo de “veneno do Oriente”. A declaração de voto de Rache ilustra outra imagem negativa que foi repisada pelos detratores do comunismo, a de que a vida na União Soviética era um verdadeiro inferno para a população. De acordo com Motta (2000, p. 97), pintava-se esse quadro tenebroso com o intuito de esvaziar o argumento dos próprios comunistas de que a exploração e a desigualdade haviam sido erradicadas da União Soviética e que a utopia igualitária era exequível.

Tocando na tecla de que o Brasil estava desprotegido diante da ameaça comunista, Cardoso de Melo Neto (Partido Constitucionalista de São Paulo-SP) lançou ao plenário da Câmara duas perguntas que ele próprio respondeu: “Será a Lei de Segurança Nacional uma lei de natureza urgente? Haverá perigo de subversão da ordem política e social no Brasil? Só quem não quer ver, só quem não enxerga...”. Acúrcio Torres (Lista Constitucionalistas-RJ) o interrompeu com um comentário sarcástico: “Confesso a Vossa Excelência que sou cego”. Cardoso de Melo Neto prosseguiu (DPL, 24.02.1935, p. 1.344):

Vossa Excelência não sabe o que vou dizer. Só quem não enxerga é que não vê que há elementos de perturbação da ordem política e social do Brasil. [...] Aqui estão, senhor presidente [da Câmara], lançando o colo todas as doutrinas extremistas de importação. Apelo para a honrada minoria conservadora desta Casa. [...] Pode alguém contestar-me, pondo a mão na consciência, que realmente não há o perigo do surto do comunismo no Brasil?

A expressão “doutrinas extremistas de importação” não apareceu no discurso por acaso. O fato de o comunismo ter surgido no exterior deu origem à imagem depreciativa, também apontada por Motta (2000, p. 81), de que a doutrina não serviria para o Brasil. Mais especificamente, por vir de fora, ela colidiria com as tradições do país e seria prejudicial aos brasileiros. Por essa razão, era comum o uso de adjetivos como “exótico”, “alienígena” e “importado” para desqualificar o comunismo.

Citando a raiz estrangeira do comunismo, Pedro Vergara (Partido Republicano Liberal-RS) pediu a aprovação da Lei de Segurança Nacional (DPL, 01.02.1935, p. 732-733):

A situação política [no Brasil] é das mais inquietantes: ao lado das conspirações que se processam dentro do próprio regime [...], se manifesta a ação corrosiva dos extremismos alienígenas e exóticos. Quando estávamos sob a regência do Governo Provisório, acreditávamos todos que a volta do país ao regime constitucional havia de acabar com essas ameaças de luta política e social pela violência. Todos pusemos a nossa fé no regime da lei e todos pensamos que a Constituição teria a virtude mirífica de trazer-nos a paz, a tranquilidade, a ordem. [...] Todavia, a inquietação social não desapareceu.

No entender do líder da minoria parlamentar, Sampaio Correia (avulso-DF), não era convincente a argumentação de que o comunismo era pernicioso simplesmente por ter origens no exterior. Para ele, as doutrinas sociais ou políticas costumam ser flexíveis o suficiente para se adaptar a diferentes ambientes. Para comprovar, citou a república presidencialista, o sistema parlamentar e o sindicalismo como instituições igualmente “alienígenas” e “exóticas” que se

aclimataram perfeitamente ao Brasil (DPL, 05.02.1935, p. 807). A origem estrangeira também levava à crença de que os comunistas eram imigrantes que chegavam ao Brasil com ideias perigosas e se infiltravam na organização social brasileira, colocando em risco a integridade da nação (Motta, 2000, p. 81). Assim, criava-se um quadro maniqueísta e de fácil assimilação em que o estrangeiro era mau e o brasileiro tinha boa índole. Cardoso de Melo Neto lançou sua pergunta (DPL, 24.02.1935, p. 1.344):

Será possível deixar que proliferem por aí afora todos os *meneurs* [líderes] de má fé, estrangeiros que aqui vêm, sob o céu azul do Brasil, infiltrar no operário modesto, humilde, todas as doutrinas marxistas, como se fossem remédios à sua miserável situação?

Divergindo, Armando Laydner (representação profissional – empregados) deu a entender que era fantasiosa a ideia de que havia apenas comunistas estrangeiros e perguntou ao orador sobre os brasileiros que pregavam a doutrina. Cardoso de Melo Neto respondeu:

Quando as doutrinas são pregadas por nacionais, estes são simples auxiliares dos *meneurs* estrangeiros ou são apenas comunistas intelectuais, possuidores de automóveis e arranha-céus, que vêm [...] procurar deturpar o sentimento e brasiliade da nossa gente.

Havia ainda uma vertente antisemita, que levava a crer que os judeus eram necessariamente comunistas (Motta, 2000, p. 82). O Plano Cohen, um falso projeto comunista para derrubar o governo Vargas supostamente descoberto pelas autoridades em setembro de 1937, é um exemplo das representações que ligavam o comunismo ao judaísmo – Cohen é um sobrenome judaico muito comum. O foco no caráter “alienígena” do comunismo tinha mais um desdobramento. Transmitia a ideia de que, uma vez tomado pelos comunistas, o Brasil perderia a soberania e passaria a se submeter às determinações da União Soviética. Bayma afirmou que, nesse sistema que os comunistas planejavam implantar no mundo todo, o conceito de pátria cairia por terra (DPL, 08.03.1935, p. 1.598):

Sabeis melhor do que eu o que foi o drama ou, antes, a tragédia russa [...]. Destruiu-se a família; destruiu-se a propriedade; aboliu-se, em realidade, o conceito de pátria, visto como a Constituição da URSS não é uma Constituição que se aplique apenas a um território. É uma Carta para vigorar em todo o mundo. Se amanhã nós, os brasileiros, adotarmos os processos e os fins que a Terceira Internacional quer estabelecer através das organizações que aqui tem implantadas, estaremos automaticamente filiados à União Soviética da Rússia. O que se fez na Rússia pretende-se estender a todo o mundo, e o órgão para o realizar é o Partido Comunista. Como se rege ele? Quais os seus estatutos? São, bem o sabeis, os da Terceira

Internacional, aprovados em 1928. Qual seu fim? Afirma corajosamente que pretende modificar a ordem social existente, destruindo-a pela violência.

Num dos debates, Adolfo Bergamini ponderou que, em vez de uma lei de repressão do comunismo, mais lógico seria aprovar leis que enfrentassem a miséria da população, a principal causa, segundo ele, da proliferação de doutrinas desse tipo. “Do contrário, estaremos com terapêutica sintomática, que é condenada por toda gente de bom senso”, comparou. Cardoso de Melo Neto rebateu (DPL, 24.02.1935, p. 1.344):

Pergunto, porém, a Vossa Excelência: será possível curar um enfermo depois que ele tiver morrido? Será curial deixar de tomar qualquer providência diante da pregação e prática das doutrinas extremistas, dos processos violentos que são inerentes à sua própria natureza, só porque ainda não organizamos a ordem econômica como ela deve ficar organizada?

O que o discurso governista contra o comunismo buscava fazer, em suma, era reforçar o imaginário e o temor que, em maior ou menor grau, já existiam na sociedade. Bayma argumentou que a Lei de Segurança Nacional proposta e relatada por ele conseguiria frear os planos comunistas porque supriria as lacunas das leis penais brasileiras e tornaria crimes as estratégias mais modernas de golpe de Estado. A Revolução Russa apareceu no pronunciamento do deputado (DPL, 08.03.1935, p. 1.598-1.601):

A quem conheça, pouco que seja, a técnica da revolução moderna, especialmente a técnica vinda do exemplo russo, [...] se afigurará evidente que os delitos projetados no diploma legal que queremos estabelecer são uma réplica a essas atividades ilícitas, réplica moderada e discreta, mas tão necessária que pô-la de lado equivaleria a deixar a sociedade completamente indefesa. Vou referir-me sucintamente às diversas figuras delituosas projetadas. Punem-se o incitamento do ódio entre classes sociais, o incitamento à luta violenta entre essas mesmas classes ou contra confissões religiosas, o incitamento à greve que não seja motivada por condições de trabalho; reprime-se a paralisação dos serviços públicos indispensáveis à população, como sejam os de água, luz, esgotos e os de abastecimento à população; reprime-se a greve dos funcionários públicos. [...] Não sei como soam aos vossos ouvidos as minhas palavras, mas estou defendendo o Estado democrático contra as tentativas do Estado totalitário.

Os deputados governistas asseguraram que as leis penais vigentes naquele momento não davam ao Estado instrumentos suficientes para se defender dos extremistas. O aparato repressor estatal precisava ganhar mais poderes. Aloysio Filho denunciou que a Lei de Segurança Nacional abriria as portas para o “arbítrio policial” (DPL, 23.03.1935, p. 2.011). Adolfo Bergamini afirmou que, na verdade, as violências já vinham sendo praticadas antes

mesmo de o projeto chegar à Câmara – ele denunciou a prisão abusiva de “jornalistas e proletários” do *Diário de Notícias*, ocorrida naqueles dias (DPL, 02.02.1935, p. 754).

Ainda segundo Cancelli (1993, p. 20), projetos políticos autoritários costumam valer-se da violência para silenciar os adversários e, assim, chegar ao poder e manter-se nele. Como Vargas já estava no governo, pôde utilizar a Polícia do Distrito Federal, que era chefiada por Filinto Müller, contava com informantes infiltrados em partidos, sindicatos, quartéis, repartições públicas, fábricas, universidades e até no próprio governo e recebia muitos investimentos, aplicados na adoção de tecnologias como as radiopatrulhas, os serviços de rádio e as bombas de gás lacrimogêneo (id., 1993, p. 115). Transformada num instrumento capaz de ajudar o presidente da República no fechamento do regime, a instituição respondia diretamente a ele, tinha influência sobre as polícias dos estados e, como denunciou o deputado Bergamini, já atuava perseguindo opositores do governo.

Contrário à Lei de Segurança Nacional, Zoroastro Gouveia (Partido Socialista Brasileiro-SP) questionou: “Será possível que, com o Estado aí organizado, a polícia do senhor Filinto Müller, os fogosos soldados do belicoso general Góis Monteiro, a magistratura burguesa em forma, os comunistas de repente subvertem a ordem social?” (DPL, 14.03.1935, p. 1.733). Pela perspectiva do projeto autoritário de Vargas, a legislação criminal e a própria Constituição de 1934 eram liberais demais, pois impunham limites à ação policial e ofereciam muitas garantias e direitos aos cidadãos, dificultando o exercício do poder através da força e da violência. Na argumentação oficial, o inimigo comunista era tão poderoso que o presidente, para conseguir proteger o Estado, precisava contar com os novos instrumentos previstos na Lei de Segurança Nacional. Na prática, então, Vargas poderia perseguir com mais facilidade e eficácia não apenas os comunistas, mas todos os seus adversários.

Além dos propugnadores da ditadura do proletariado, existiam grupos que defendiam a manutenção da democracia liberal prevista na Constituição de 1934, outros que pregavam a volta à descentralização política a favor dos estados e aqueles que militavam por um Estado totalitário de extrema direita. Todos eles competiam com o projeto autoritário e centralizador de Vargas. Mais especificamente, o rol de opositores do presidente Vargas incluía doutrinas, partidos, jornais, sindicatos, políticos, militares, operários, intelectuais.

Ilustrativa da ação violenta do Estado é a repressão de protestos de rua. Em 22 de janeiro, quatro dias antes da apresentação da proposta na Câmara, uma manifestação em Belo Horizonte contra o projeto do governo, que já era ventilado na imprensa, foi sufocada antes do

ínicio por policiais a cavalo (*O Jornal*, 23.01.1935, p. 14). O mesmo ocorreu no Rio de Janeiro no dia em que o texto foi apresentado, quando as autoridades abortaram um ato em frente ao Palácio Tiradentes. *O Jornal* noticiou que se tratava de um “comício comunista” e que foram presos 28 “elementos conhecidos como extremistas” (27.01.1935, p. 12). Outros protestos e até greves surgiram nas semanas seguintes, muitos deles também reprimidos pela polícia.

Nos debates parlamentares, praticamente só o comunismo foi apontado como ameaça para o Brasil. Poupadão, o integralismo pouco apareceu. Nas raras menções, foi apresentado sem ênfase pelos governistas, quase por obrigação, possivelmente para transmitir a ideia de que a Lei de Segurança Nacional seria imparcial e não teria alvo específico. Foi o que fizeram Pedro Aleixo (Partido Progressista-MG) e Adalberto Correia (Partido Republicano Liberal-RS). “São criminosos todos aqueles que pregam a subversão da ordem política e social por processo violentos – sejam integralistas, sejam comunistas, sejam o que forem”, disse Aleixo (DPL, 08.03.1935, p. 1.589). “O estado de sítio se destina a desordens passageiras do país. O integralismo, o comunismo e outras doutrinas extremistas, porém, são permanentes”, afirmou Correia, defendendo que a Lei de Segurança Nacional, por ser permanente, supriria as deficiências do estado de sítio, que era transitório (DPL, 08.03.1935, p. 1.588).

Entre todos os inimigos, o governo escolheu os comunistas como o mais perigoso do país, segundo Cancelli (1993, p. 81), porque propunham uma doutrina que pregava o fim do mundo capitalista, de fato se organizavam internacionalmente com o objetivo de implantar a sua ideologia no mundo e já vinham sendo combatidos, em confrontos de rua, pelos integralistas. A Igreja Católica também os condenava. Outro motivo, acrescenta Motta (2000, p. 6), reside no fato de o PCB ter experimentado um crescimento considerável no início da década de 1930, recebendo a adesão de novos militantes, em especial por causa da filiação do popular líder tenentista Luiz Carlos Prestes, em 1934. Os comunistas, assim, teriam algum potencial para se tornarem adversários competitivos de Vargas.

A polarização da sociedade se acentuou em meio aos debates parlamentares sobre a Lei de Segurança Nacional. Em março de 1935, foi fundada a Aliança Nacional Libertadora (ANL), uma frente única proposta pelo PCB à qual aderiram pessoas de diferentes credos políticos que tinham em comum a insatisfação com o governo e os rumos que a Revolução de 1930 tomava. Prestes foi escolhido presidente da honra da organização. A Ação Integralista Brasileira (AIB), agremiação política inspirada no fascismo italiano que havia sido criada em 1932, passou a enfrentar a ANL, assim como já fazia com os comunistas. De acordo com

Camargo (1989, p. 194), a organização das massas à esquerda e à direita preocupou as elites e Vargas, mas a apreensão maior foi em relação ao comunismo. A AIB foi tolerada por ser uma eficiente aliada do governo no combate ao comunismo e na percepção de que se tratava de uma grande ameaça à nação. A ANL seria fechada quatro meses após a fundação, enquadrada justamente na Lei de Segurança Nacional.

Esta pesquisa, a partir dos discursos parlamentares, acrescenta à lista de razões para a escolha do comunismo como grande inimigo nacional as greves que vinham se espalhando pelo país desde 1934. Fazia-se uma associação direta entre as greves e os comunistas. “Se neste momento me fosse facultada a possibilidade de poder determinar a paralisação total ou parcial dos serviços públicos, aqui não estaria, não viria a esta tribuna, mas, sim, teria paralisado todas as estradas de ferro em protesto contra a Lei de Segurança”, declarou Armando Laydner. “É um ponto de vista muito legítimo de Vossa Excelência. Não é, entretanto, o pensamento da maioria nem o da minoria conservadora. É o ponto de vista do comunismo!”, sentenciou Cardoso de Melo Neto (DPL, 21.02.1935, p. 1.245). Uma discussão semelhante foi travada em outro momento. “São Paulo está gritando. [...] Os jornais dão conta das greves que ali se registram contra a Lei Monstro”, disse Bias Fortes (Partido Progressista-MG). “As greves não são de hoje”, rebateu Pinheiro Lima (representação profissional – profissões liberais). “Se o deputado Bias Fortes está de algum modo solidário com os comunistas de São Paulo, eu protesto em nome daquele estado”, provocou Henrique Bayma (DPL, 01.02.1935, p. 734).

A reação da sociedade organizada ao projeto da Lei de Segurança Nacional não se deu apenas por meio de atos públicos e greves. Deputados ocuparam a tribuna da Câmara para ler diversas cartas e telegramas de sindicatos trabalhistas de diferentes partes do Brasil condenando o projeto de lei. O Sindicato Brasileiro de Bancários escreveu: “O que agora se pretende com a lei chamada de Segurança Nacional é submeter-nos ao arbítrio dos governantes. As liberdades que nos foram reconhecidas pela Constituição de 34 serão garroteadas pelo projeto ora em mãos de Vossas Excelências” (DPL, 08.02.1935, p. 876). Soldados e marinheiros do Rio de Janeiro se manifestaram: “Lançamos o nosso enérgico protesto contra a famigerada Lei Monstro, que quer reduzir 40 milhões de brasileiros em escravos dessa ditadura maldita. Esperamos adesão dos estados para dar um só brado” (DPL, 22.02.1935, p. 1.255).

Bayma interpretou que a resistência à futura Lei de Segurança Nacional partia dos comunistas, que, assustados com seus dispositivos repressivos, tentavam convencer a sociedade, por meio de propaganda, a não apoiar o projeto (DPL, 08.03.1935, p. 1.599):

Para dar apenas uma impressão da natureza do movimento que se organiza em nosso país, quero referir-me a boletins de incitamento e propaganda apreendidos pela polícia paulista, alguns exatamente a propósito da Lei de Segurança, que chamam de Lei Monstro simplesmente porque virá impedir que no Brasil se pratique a monstruosidade de atentar contra a nossa tradicional organização.

No intuito de comprovar que o perigo era real e iminente, o deputado leu para os colegas um dos boletins. No documento, os comunistas supostamente revelavam que a revolução no Brasil seria deflagrada por uma greve geral e seguida de assassinatos em massa:

Este boletim é recente. Foi apreendido em Jaú e nele se diz: “Somos hoje fortes. Na Rússia, Lenine, com pouco mais de mil homens, tomou Moscou e dominou São Petersburgo. Nós, hoje no Brasil, já contamos com cerca de um milhão de operários arregimentados e temos inúmeros companheiros nas forças públicas, na Guarda Civil, no Exército e na Marinha. Nossos companheiros intelectuais já se apoderaram de cargos importantes, fingindo-se pertencentes a partidos burgueses. Hoje ocupam lugares de delegados de polícia, promotores, juízes, professores, chefes de repartições, achando-se tudo em bom caminho. Quando chegar esse dia, quando tiverdes notícia de que estalou a greve geral, com a paralisação das estradas de ferro, podereis estar certos de que os nossos camaradas, soldados do Exército, da polícia e operários das fábricas, já se apoderaram das capitais do estado. Então, que deveis fazer? Deveis assassinar imediatamente os fazendeiros e suas famílias, saquear as cidades vizinhas e implantar o terror”.

Zoroastro Gouveia, porém, avaliou que o boletim era falso. “Isso é escrito pela polícia”, denunciou. Para ele, o Partido Comunista jamais produziria “boletins de selvático e inútil incitamento” nem aconselharia que fossem “trucidados os fazendeiros”. “Os comunistas poderão apossar-se do Brasil sem essas chacinas em massa”, concluiu.

Após acusar os capitalistas de viver à custa da miséria dos trabalhadores, Gouveia foi rotulado de comunista. “Vossa doutrina quer subverter a ordem política e social”, provocou Cardoso de Melo Neto. “Não pertenço ao Partido Comunista, mas ao Partido Socialista Brasileiro, que aceita lutar com os senhores dentro de uma democracia sincera [...]. Vossa Excelência, ao sabor de seus ódios pessoais, já me vai ‘preparando’ para os rigores da lei... constitucionalista”, reagiu Gouveia entre risos, referindo-se ao Partido Constitucionalista de São Paulo, ao qual o interlocutor era filiado (DPL, 24.02.1935, p. 1.345).

O conceito de segurança nacional

Apesar de a imprensa e os parlamentares falarem em “Lei de Segurança Nacional”, D’Araujo (2006, p. 5) chama a atenção para o fato de que esse nome não era oficial. De fato, a

palavra “segurança” nem sequer aparece na norma, e a ementa da lei informa apenas que ela “define crimes contra a ordem política e social”. Na mensagem presidencial enviada ao Congresso Nacional em maio de 1935, Vargas citou a aprovação do projeto e se referiu à nova norma como “a chamada ‘Lei de Segurança’” (Mensagem, 1935, p. 21).

Henrique Bayma, autor e relator do projeto, avaliou que o nome utilizado pela imprensa e pelos colegas não era correto, mas acabava sendo conveniente para a sua aprovação, dada a força simbólica da expressão “segurança nacional” (DPL, 08.03.1935, p. 1.592):

Lei de Segurança Nacional, disse eu, é denominação imprópria porque não se cogita dos aparelhos de defesa do país, constituídos pelas Forças Armadas. Mas, na escolha desse nome tecnicamente errado, teve a opinião pública um exato senso da realidade das coisas, percebendo a finalidade profunda da lei que estamos projetando. Trata-se, na verdade, de uma lei de defesa da ordem social e política; mas, se não defendermos a ordem social e política de nosso país, principalmente contra certas atividades internacionais, que será da própria segurança nacional?

A despeito de a Constituição de 1934 ter um capítulo dedicado à segurança nacional, observa D’Araujo (2006, p.1), essa expressão ainda não tinha um significado muito claro. Ao lado dela, usavam-se indistintamente “defesa nacional” e “defesa do Estado”. De fato, analisando-se a tramitação do projeto que daria origem à Constituição de 1934, verifica-se essa instabilidade semântica. Nas duas primeiras versões da proposta, o mesmo capítulo era dedicado à “defesa nacional” (Carneiro, 1936, p. 798 e 856). “Segurança nacional” só surgiu na terceira versão,^{vi} sendo mantida na quarta, que foi o texto final da Constituição promulgada.

O próprio significado de segurança nacional ainda estava se construindo. A Constituição, teoricamente, considerava apenas a proteção do país em caso de guerra, sendo, como disse Bayma, um tema da alçada das Forças Armadas. Ficava subentendido que se tratava de conflitos externos, e não internos, já que o texto constitucional fazia distinção entre a guerra e a comoção intestina. Para o deputado, em última instância, o combate aos comunistas era mesmo questão de segurança nacional porque atuariam no Brasil a mando de país estrangeiro.

No entanto, já existia um entendimento mais sofisticado, que enquadrava grupos internos como um novo tipo de ameaça à segurança nacional. Segundo D’Araujo (2006, p. 3), tratava-se de atores sociais surgidos com a emergência do trabalho industrial, a formação dos sindicatos e a grande presença de imigrantes. Os primeiros inimigos da ordem estabelecida foram os anarquistas, no fim do século XIX e início do século XX. Depois, os comunistas.

Esse entendimento mais sofisticado, que não vinculava a segurança nacional exclusivamente a uma ameaça externa, ganharia força no fim de 1935. Após o fracassado Levante Comunista, Vargas conseguiu do Congresso a aprovação de uma emenda à Constituição estabelecendo que a comoção intestina de caráter subversivo poderia ser equiparada ao estado de guerra. Essa situação lhe concedia mais poderes excepcionais que o estado de sítio. Em 1936, o presidente criou um tribunal de exceção para julgar os crimes políticos e os de guerra e lhe deu o nome de Tribunal de Segurança Nacional, o que ajudou a consolidar a expressão.

As estratégias da oposição

Mirando a principal estratégia discursiva dos governistas a favor da lei, os oposicionistas garantiram que não havia sinal de golpe comunista no horizonte. “O extremismo no Brasil ainda não existe. Infelizmente, os dirigentes do país o querem criar pela reação”, Waldemar Reikdal (representação profissional – empregados) advertiu (DPL, 30.01.1935, p. 672). “Em que pesem as minhas atitudes [...] adversas a tudo quanto o marxismo pregou, em que pese a minha qualidade de católico [...], não se me afigura que esteja o Brasil de fato sujeito a tais perigos ou que a simpatia e o partidarismo intelectuais [...] venham a constituir um perigo para as instituições”, Ferreira de Souza (Partido Popular do Rio Grande do Norte-RN) avaliou (DPL, 22.02.1935, p. 1.275). “Não temos comunismo, mas proletariado revoltado somente”, Guaraci Silveira (Partido Socialista Brasileiro-SP) assegurou (DPL, 01.02.1935, p. 714).

Para comprovar que os comunistas eram fracos e não representavam ameaça, Antônio Covello (Partido da Lavoura-SP) lembrou que eles tiveram um desempenho vergonhoso nas eleição legislativa anterior, em outubro de 1934: “O resultado das urnas demonstrou a completa fraqueza eleitoral dos partidos que se dizem avançados, pois não conseguiram eleger sequer um dos seus representantes para o quadro da futura representação nacional” (DPL, 08.03.1935, p. 1.568). Pedro Aleixo rebateu avisando que, ao contrário, o resultado eleitoral era motivo de preocupação: “Vossa Excelência compreenderá com facilidade que, fracassados nas urnas, eles iriam lançar mão de atividades subversivas” (DPL, 08.03.1935, p. 1.568).

Os oposicionistas questionaram por que o projeto de lei em estudo alegadamente tinha o comunismo como grande alvo, mas não fazia nenhuma referência explícita e direta a ele.

Fazendo esse tipo de referência, no entender deles, a norma não permitiria que o governo agisse com arbitrariedade contra qualquer outro adversário.

“A Lei de Segurança Nacional não define quais as doutrinas denominadas extremistas”, apontou Plínio Tourinho (Partido Liberal Paranaense-PR) em sua declaração de voto, contrário ao projeto (DPL, 28.03.1935, p. 2.193). “Se fosse contra o comunismo ou contra o integralismo, por que não vem taxativamente dito isso na lei, para pelo menos tirar as dúvidas dos senhores deputados e do povo brasileiro?”, o deputado Almeida Camargo (Voluntários-SP) questionou (DPL, 26.03.1935, p. 2.109). “Sejamos lógicos. O comunismo prega a ditadura das classes proletárias e a supressão das outras classes para subversão da ordem social. [...] Seu método de luta é a violência. Logo, a Lei de Segurança deve visar essa manifestação de atividade”, sugeriu Antônio Covello, que apresentou uma emenda, rejeitada, com esse conteúdo (DPL, 08.03.1935, p. 1.581).

A minoria parlamentar ainda buscou mostrar que não havia motivo real para transformar o comunismo num tabu. “Na França, onde existem vários partidos de matizes diferentes – o Comunista Francês, o Socialista Radical –, a todos é dado o direito de ir à praça pública pregar ideias livremente”, lembrou Acir Medeiros (DPL, 26.02.1935, p. 1.375). Para Sampaio Correia, o marxismo deveria ser combatido “pelo argumento”, não pela violência, como qualquer doutrina: “E nele, aliás, como em muitas outras doutrinas que [...] foram combatidas, há elementos de vida e de verdade, que a discussão e a análise ampla porão em evidência, facilitando o arejamento da atual organização social dos povos e orientando a evolução, que é, afinal, a própria lei da vida universal” (DPL, 05.02.1935, p. 807-808).

Os deputados da minoria entenderam que, com os poderes repressivos previstos na Lei de Segurança Nacional, a intenção verdadeira e não declarada do presidente Getúlio Vargas era neutralizar todo e qualquer adversário, não importando a coloração partidária. Para Hipólito do Rego (Partido Republicano Paulista-SP), a norma seria um “simples instrumento de autoproteção do governo” (DPL, 23.02.1935, p. 1.305). Zoroastro Gouveia afirmou que ela impediria “aos partidos burgueses de oposição o acesso ao governo, senão até a simples fiscalização aos seus atos” (DPL, 14.03.1935, p. 1.729).

Indo mais longe, alguns enxergaram que, neutralizando os inimigos, o que Vargas fazia era silenciosamente preparar o terreno para executar seu projeto autoritário de poder e implantar uma ditadura. Mozart Lago (Partido Economista do Brasil-DF) advertiu que ele queria “se atarraxar na Presidência” (DPL, 21.03.1935, p. 1.939). Para João Vilas Boas (Partido

Constitucionalista-MT), a sua permanência se daria “contra a vontade manifesta da nação brasileira” (DPL, 26.03.1935, p. 2.119). Hipólito do Rego, por sua vez, avaliou que Vargas sentia “saudade” de “seus poderes de ditador”, da época do Governo Provisório, e agia para ultrapassar os limites impostos pela Constituição (DPL, 22.02.1935, p. 1.300).

Não foi a primeira vez que as autoridades usaram o perigo comunista como instrumento de convencimento para a aprovação de uma lei repressiva. Os próprios deputados lembraram um caso ocorrido em 1927. Na ocasião, tramitava no Parlamento um projeto que, entre outros pontos, restringia as atividades sindicais. Em meio aos debates legislativos, a polícia enviou aos jornais a informação de que havia desarticulado um suposto plano revolucionário dos comunistas no Rio de Janeiro, que começaria com o corte do fornecimento de energia elétrica para a capital federal e a paralisação do transporte público. Noticiou-se que a Terceira Internacional (também conhecida como Internacional Comunista e Komintern) havia decidido transformar o Brasil no centro do comunismo na América Latina. Nesse ambiente de medo, o governo Washington Luís conseguiu a aprovação do projeto. O decreto 5.221 ganhou a alcunha de Lei Celerada – adjetivo comum no noticiário policial da época, celerado é sinônimo de cruel, perverso, facínora. Na visão de Motta (2000, p. 24), nem todos aqueles fatos tornados públicos pela polícia eram mentirosos, mas as manipulações ficam evidentes quando se consideram a deturpação das informações e o momento, justamente durante os debates parlamentares sobre o projeto de lei.

O caso da Lei Celerada mostra que, apesar de a grande campanha contra o comunismo no Brasil ter se iniciado em 1930 (id., 2000, p. 222-224), a ideologia era combatida pelo poder público desde antes (Gomes, 2005, p. 144). Basta lembrar que o PCB, criado em 1922, na esteira das grandes “lutas operárias” que agitaram o país entre 1917 e 1920 (Pereira, 2022, p. 33), foi fechado pelo governo Epitácio Pessoa apenas três meses após a fundação, mantido na ilegalidade pelo governo Artur Bernardes e reaberto legalmente no governo Washington Luís.

Em 1935, o discurso dos deputados da situação a respeito da Lei de Segurança Nacional não se apoiou somente no perigo comunista. Com menor ênfase, argumentaram que, àquela altura, os crimes políticos e os golpes de Estado já não faziam sentido, eram antidemocráticos e não podiam ser tolerados, pois a Revolução de 1930 havia criado a Justiça Eleitoral e acabado com as fraudes eleitorais características da Primeira República. Como consequência, os cidadãos agora tinham o seu voto respeitado e não precisavam mais apelar para as revoluções para derrubar governantes que deixassem de corresponder aos seus anseios.

Também disseram que o Estado não era mais mínimo e cuidava também dos problemas cotidianos da sociedade, como os relativos ao mundo do trabalho, sendo vital para os próprios cidadãos que o governo dispusesse de melhores instrumentos de defesa; que, nessa realidade, os direitos do Estado deveriam estar acima dos direitos do indivíduo; que a tendência dos países considerados avançados, como a Itália fascista e a Alemanha nazista, era fortalecer o Poder Executivo; e que a Lei de Segurança Nacional não impunha censura aos meios de comunicação nem suspendia direitos e garantias individuais previstos constitucionalmente, sendo, por isso, mais benigno para a sociedade que o estado de sítio.

A base governista chegou a ser contraditória na argumentação. Cardoso de Melo Neto abriu um pronunciamento com a seguinte afirmação: “Senhor presidente [da Câmara], deseja a bancada do Partido Constitucionalista de São Paulo [...] deixar claro e expresso o motivo pelo qual entende ser [...] urgente uma Lei de Segurança Nacional”. Alguns minutos depois, o mesmo deputado disse que não era urgente: “Não será uma medida de emergência. É uma lei estrutural do Brasil, exigida pela Constituição. Deveria ser a primeira lei por nós feita logo após a promulgação da Constituição de 16 de julho” (DPL, 24.02.1935, p. 1.342-1.343).

Essa, aliás, foi outra justificativa recorrente. Diziam que, aprovando a lei, estavam apenas cumprindo a obrigação de regulamentar o parágrafo do artigo 113 da Constituição que declarava como direito à livre manifestação do pensamento, desde que não se fizesse “propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social”.

Os oposicionistas também se apoiaram sobre os mais diversos argumentos. Apontaram que, para chegar ao poder, os revolucionários de 1930, incluindo Vargas, praticaram os mesmos atos que o projeto transformava em crimes; que a proposta como um todo era inconstitucional; que se tratava de um desrespeito aos paulistas, que em 1932 haviam pegado em armas exigindo a Constituição, agora golpeada pelos mesmos parlamentares responsáveis por sua elaboração; que, dos artigos do projeto, muitos eram vagos ou ambíguos, permitindo que as autoridades os executassem de forma subjetiva e abusiva; que, na prática, o país passaria a viver em estado de sítio permanente; que o fortalecimento do Executivo acabaria com o equilíbrio entre os três Poderes; que não fazia sentido recorrer a uma lei totalitária para supostamente defender a democracia; e que as leis penais em vigor já eram suficientes para impedir golpes de Estado.

A ruidosa campanha da oposição foi além dos argumentos jurídicos e políticos e incluiu apelidos depreciativos para deslegitimar a proposta. Além de Lei Monstro, a alcunha que mais se popularizou, chamaram-na de Lei Monstruosa, Lei Macabra, Lei de Insegurança

Nacional, Lei de Insegurança Pessoal, Lei de Escravidão Nacional, Lei de Compressão e Lei de Incitamento. Ainda ligaram a Lei de Segurança Nacional a adjetivos como ditatorial, fascista, desumana, perversa, draconiana, reacionária e ultramontana.

A minoria parlamentar também se apoiou no regimento da Câmara para suas ações. Além de ocupar a tribuna do Palácio Tiradentes o tempo todo, os parlamentares redigiram um voto em separado propondo mudanças no texto, apresentaram diversas emendas, levantaram as mais variadas questões de ordem, requereram, sem sucesso, que os deputados da Comissão de Segurança Nacional também estudassem o texto e que o ministro da Guerra fosse ouvido, exigiram que o parecer do relator fosse escrito, não verbal, pediram votação nominal logo após cada votação simbólica, votaram contra os requerimentos de votação em globo e em regime de urgência e, antes da votação final, retiraram todas as emendas que haviam apresentado.

Aprovado o projeto da Lei de Segurança Nacional, Sampaio Correia pediu ao presidente da Câmara que ficasse registrado que a minoria votou contra a norma. “Não só a minoria. Também votei contra”, Figueiredo Rodrigues (Liga Eleitoral Católica-CE) corrigiu (DPL, 28.03.1935, p. 2.188). Henrique Bayma lamentou o fato de que a nova lei não contou com a colaboração dos oposicionistas, por terem retirado suas emendas. Adolfo Bergamini desabafou: “Deus me livre! Depois que foi transformada em assunto político, em questão fechada, não podia de modo algum dar-lhe minha colaboração” (DPL, 30.03.1935, p. 2.285).

Numa última reação, a minoria, com o apoio de alguns nomes da maioria, apresentou, após a votação do projeto, uma indicação para que a Comissão de Constituição e Justiça elaborasse um projeto com as regras para o julgamento do presidente da República por crimes comuns e de responsabilidade (DPL, 28.03.1935, p. 2.188). A sugestão, assinada por 40 deputados, deixava claro que o intuito era prevenir abusos do Executivo na aplicação da Lei de Segurança Nacional. A oposição não alcançaria o objetivo. Vargas venceria mais uma vez.

Considerações finais

Este exercício investigativo conclui que, para conseguir a aprovação da primeira Lei de Segurança Nacional do país, os deputados varguistas argumentaram que o Brasil estava em risco iminente de sofrer uma revolução subversiva e que o grande inimigo que deflagaria esse golpe eram os comunistas. Para evitar a catástrofe, segundo eles, o governo precisava se fortalecer e dispor dos novos instrumentos de repressão contidos no projeto de lei.

À custa de exageros e deturpações da realidade, os deputados governistas apresentaram o comunismo como uma doutrina imoral que buscava destruir a tradição cristã do Brasil e submetê-lo a um país estrangeiro. Ao mesmo tempo, mostraram os comunistas mais perigosos e articulados do que realmente eram. A estratégia discursiva ajudou o governo a alcançar o resultado esperado. A Lei de Segurança Nacional apareceu como o primeiro passo do projeto autoritário do presidente Getúlio Vargas, apesar de ter se comprometido publicamente com a democracia representativa e a Constituição recém-promulgada ao tomar posse como presidente constitucional, em julho de 1934.

Os acontecimentos posteriores indicam que o comunismo, a segurança nacional e a repressão política continuaram andando juntos. Depois da aprovação da Lei de Segurança Nacional, o governo Vargas impôs o estado de sítio e o estado de guerra de maneira praticamente ininterrupta, criou a Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo, instalou o Tribunal de Segurança Nacional e modificou a Lei de Segurança Nacional e a própria Constituição de 1934 para aumentar o poder repressivo do Estado (Camargo, 1989). Nesse percurso, em novembro de 1935, explodiu em Natal, em Recife e no Rio de Janeiro o Levante Comunista. Pequeno, improvisado e mal articulado, o intento de golpe foi facilmente sufocado pelo governo. Vargas aproveitou o episódio para reforçar o discurso do perigo comunista e fazer seu projeto autoritário avançar. A culminância dessa escalada, iniciada com a Lei de Segurança Nacional, foi a instauração da ditadura do Estado Novo, em novembro de 1937. O regime autoritário só acabaria em outubro de 1945.

Esta pesquisa contribui com o panorama historiográfico ao refinar a cronologia que sintetiza o processo de metamorfose do governo constitucional de Vargas em ditadura. A investida autoritária do presidente começou com a apresentação do projeto da Lei de Segurança Nacional, em janeiro de 1935, e não com o Levante Comunista, como muitas vezes se apresenta (Fausto, p. 306-308, 2015). Também colabora ao apresentar com detalhes os argumentos contrários ao comunismo no Parlamento e identificar que o anticomunismo já tinha um apelo forte antes da rebelião. A partir deste ensaio, abrem-se possibilidades de outros estudos. Pode-se investigar como e com que intenção o termo “segurança pública” apareceu na Constituição de 1934 e mereceu um capítulo exclusivo. Já havia, naquele momento, o desejo ou a pretensão de que o combate a “extremistas” fosse enquadrado como problema de segurança nacional?

Pode-se ainda estudar, a partir dos discursos parlamentares, a forma como a oposição a Vargas enxergava e tratava os comunistas. Defendia, atacava ou preferia o silêncio? É

plausível supor que, para os oposicionistas, apoiar o comunismo poderia ser conveniente, dado que se tratava de mais uma força inimiga do presidente, e ao mesmo tempo inconveniente, considerando-se o imaginário popular negativo em torno da doutrina.

Fontes consultadas

BRASIL. Diário do Poder Legislativo. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional [1935]. Disponível em: <https://imagem.camara.leg.br/diarios.asp?selCodColecãoCsv=D>. Acesso em: 18 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 38, de 4 de abril de 1935. Define crimes contra a ordem política e social. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/L0038.htm. Acesso em: 18 abr. 2025.

BRASIL. Mensagem apresentada ao Poder Legislativo em 3 de maio de 1935. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/mensagem-ao-congresso-nacional/mensagem-ao-congresso-nacional-getulio-vargas-1935.pdf/view>. Acesso em: 18 abr. 2025.

O JORNAL. Protesto contra a “Lei de Segurança”. Rio de Janeiro, 23 jan. 1935, p. 14. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital>. Acesso em: 01 jun. 2025.

O JORNAL. O projeto de segurança nacional. Rio de Janeiro, 20 jan. 1935. p. 1. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital>. Acesso em: 01 jun. 2025.

O JORNAL. Não se realizou o comício comunista. Rio de Janeiro, 27 jan. 1935, p. 12. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital>. Acesso em: 01 jun. 2025.

Referências

CAMARGO, Aspásia. **O Golpe Silencioso:** as origens da República corporativa. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1989.

CANCELLI, Elizabeth. **O Mundo da Violência:** a polícia na era Vargas. Brasília: Editora UnB, 1993.

CARNEIRO, Levi. **Pela Nova Constituição.** Rio de Janeiro: A. Coelho Branco Filho, 1936.

COVELLO, Antônio A. **A Lei de Segurança:** trabalhos parlamentares. São Paulo: Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais, 1935.

D'ARAUJO, Maria Celina. **Justiça Militar, Segurança Nacional e Tribunais de Exceção.** In: Encontro Anual da ANPOCS, 30, 2006, Caxambu. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/cfa21/103.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2025.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

GOMES, Angela Maria de Castro. **A Invenção do Trabalhismo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005. [Publicação original: 1988].

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Repressão Política e Anticomunismo no Primeiro Governo Vargas**: a elaboração da primeira Lei de Segurança Nacional. Revista Jurídica da Presidência, Brasília, v. 15, n. 107, p. 631-665, out. 2013/jan. 2014. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/86>. Acesso em: 18 abr. 2025.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Repressão Política e Usos da Constituição no Governo Vargas (1934-1937)**. Curitiba: Editora Prismas, 2015.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em Guarda contra o “Perigo Vermelho”**: o anticomunismo no Brasil (1917-1964). 2000. Tese (Doutorado em História Econômica) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

MOURELLE, Thiago Cavaliere. **A Democracia Ameaçada**: a Câmara dos Deputados confronta Getúlio Vargas (1934-35). Rio de Janeiro: Editora 7 Letras, 2023.

PEREIRA, Astrojildo. **Formação do PCB**. São Paulo: Boitempo, 2022. [Publicação original: 1962].

SILVA NETO, Casimiro Pedro da. **Década de 1930 – Os Anos de Incertezas**: a origem da primeira Lei de Segurança Nacional. 2006. Monografia (Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo) – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, Brasília, 2006.

Notas

ⁱ Este artigo se baseia na monografia de conclusão de curso orientada pela Profa. Dra. Teresa Cristina de Novaes Marques e defendida pelo autor em julho de 2025 no curso de História da Universidade de Brasília (UnB), intitulada “Medo, comunismo e repressão política: o discurso parlamentar dos aliados de Getúlio Vargas na gênese da Lei de Segurança Nacional de 1935”.

ⁱⁱ Faço um agradecimento especial à Coordenação de Relacionamento, Pesquisa e Informação (Corpi) da Câmara dos Deputados, que gentilmente me disponibilizou, compiladas e digitalizadas, as edições do *Diário do Poder Legislativo* que registram a tramitação do projeto da Lei de Segurança Nacional.

ⁱⁱⁱ Esta pesquisa encontrou referências que ligam Vicente Rao ao projeto da Lei de Segurança Nacional. Numa delas, ele é apontado como o autor pelo ministro da Guerra, general Góis Monteiro, numa entrevista do militar à imprensa lida no plenário pelo deputado Acir Medeiros (representação profissional – empregados) e registrada no *Diário do Poder Legislativo* (24.02.1935, p. 1.330). Em outra referência, o deputado Domingos Velasco (Partido Social Republicano-GO) chama, num discurso, a norma em estudo de “Lei Rao” (DPL, 01.02.1935, p. 714). Em mais uma referência, uma reportagem de *O Jornal* informa que as “disposições legais” foram “coordenadas pelo senhor Vicente Rao” (*O Jornal*, 20.01.1935, p. 1). Segundo Marques (2013-2014, p. 652), enquanto alguns autores afirmam que Rao foi o único autor, outros informam que a proposta foi escrita por ele em parceria com o deputado Raul Fernandes (Partido Popular Radical-RJ), o líder da maioria na Câmara. Nos debates parlamentares de 1935, deputados oposicionistas questionaram por que Rao e o Poder Executivo não assumiram a autoria da proposta.

^{iv} Houve, ao todo, 12 manifestações orais a favor do projeto, feitas pelos dez deputados a seguir: Henrique Bayma (Partido Constitucionalista de São Paulo-SP), Cardoso de Melo Neto (Partido Constitucionalista de São Paulo-

SP), Moraes Andrade (Partido Constitucionalista de São Paulo-SP), Luís Tireli (Aliança Trabalhista Liberal-AM), Pedro Aleixo (Partido Progressista-MG), Pedro Vergara (Partido Republicano Liberal-RS), Prado Kelly (União Progressista Fluminense-RJ), Carlos Gomes (Partido Liberal Catarinense-SC), Cunha Vasconcelos (Lista Chapa Popular e Liga Eleitoral Católica-AC) e Augusto do Amaral Peixoto (Partido Autonomista-DF). Este último disse que apoiava o projeto, mas lhe fazia restrições. No levantamento, não foram considerados os deputados que defenderam o projeto por meio de aparte (fala rápida do parlamentar que interrompe o pronunciamento de um colega, com o fim de comentar, esclarecer ou perguntar algo).

^v Houve, ao todo, 67 manifestações orais contra o projeto, feitas pelos 25 deputados a seguir (alguns deles falaram em mais de uma ocasião): Acir Medeiros (representação profissional – empregados), Álvaro Ventura (representação profissional – empregados), Armando Laydner (representação profissional – empregados), João Vitaca (representação profissional – empregados), Vasco de Toledo (representação profissional – empregados), Waldemar Reikdal (representação profissional – empregados), Abelardo Marinho (representação profissional – profissões liberais), Thiers Perissé (representação profissional – profissões liberais), Acúrcio Torres (Lista Constitucionalistas-RJ), Adolfo Bergamini (Partido Democrático-DF), Almeida Camargo (Voluntários-SP), Hipólito do Rego (Partido Republicano Paulista-SP), Aloísio Filho (Lista A Bahia ainda é a Bahia-BA), Antônio Covello (Partido da Lavoura-SP), Bias Fortes (Partido Progressista-MG), Pereira Lira (Partido Progressista-PB), Daniel de Carvalho (Partido Republicano Mineiro-MG), Domingos Velasco (Partido Social Republicano-GO), Ferreira de Souza (Partido Popular do Rio Grande do Norte-RN), João Vilas Boas (Partido Constitucionalista-MT), Mozart Lago (Partido Economista do Brasil-DF), Negreiros Falcão (Partido Social Democrático-BA), Sampaio Correia (avulso-DF), Guaraci Silveira (Partido Socialista Brasileiro-SP) e Zoroastro Gouveia (Partido Socialista Brasileiro-SP). No levantamento, não foram considerados os deputados que criticaram o projeto por meio de aparte.

^{vi} A primeira versão foi o anteprojeto do Itamarati; a segunda, o substitutivo da Comissão dos 26; a terceira, o projeto de lei 1-B de 1934.